

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE ANDRADE, WERICA CHAVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76e745d4-3d84-4546-9e23-e252e72b666f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO DAS
CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 038/2016

ITEM 42

EXERCÍCIO DE 2016



PARECER

Em atendimento à exigência do Item 42, da Resolução 038/2016, do Tribunal de Contas do Estado de PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferreiros/PE, nos termos do Artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2016, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas à forma e ao conteúdo apresentados, foi possível observar que a Prestação de Contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis de acordo com os modelos definidos pela Lei Federal 4.320/1964 e pela STN;

01) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente à 25,90%, da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do Artigo 212 da Constituição Federal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo ser 25,00%.

02) MANUTENÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 2º DA LC 141/12):

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde representou um montante equivalente a 15,14% dos impostos a que se refere o Artigo 156 dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 15,00%.



FERREIROS

03) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 22 DA LEI FEDERAL 11.494/07):

Em cumprimento a esses comandos legais, foram aplicados 77,22% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 60,00%.

04) REPASSE DO DUODÉCIMO:

Conforme relatórios de repasse do duodécimo foram realizados os devidos pagamentos, dentro do prazo, no valor mensal de: 86.238,32, totalizando: 1.034.859,84.

05) DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, INCISO III DA LC 101/00):

O comportamento da despesa com pessoal, conforme analisado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, durante 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2016, não guardou a compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, onde foram tomadas as providências para redução da Folha de Pagamento, como demissão a cargos comissionados e contratados, corte de gratificação e horas extras.

PERÍODO	PERCENTUAL
1º QUADRIMESTRE DE 2016	66,76%
2º QUADRIMESTRE DE 2016	64,01%
3º QUADRIMESTRE DE 2016	58,42%

06) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 040/2001 DO SENADO FEDERAL):

A Dívida Consolidada Líquida em 2016, conforme observada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2016,



encontra – se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, que é de 120%.

07) OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 043/2011 DO SENADO FEDERAL):

Conforme observado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2016, não houve a realização de Operação de Crédito por este Município.

Este é o Parecer,

Ferreiros/PE, em 20 de Março de 2017.

Wérica Chaves de Queiroz

Controladora Geral

Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE